



## ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2023, quarta-feira, às treze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 29, de 07 de março de 2023, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Relator, Florisvaldo José de Souza – Membro e Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente. Registraram presença os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz- Presidente, José Roberto dos Santos – Relator, Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente e Florisvaldo José de Souza – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1)** Projeto de Lei nº 658/2023, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que denomina de “Rafael Sebastião dos Reis” o saguão do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix e revoga a Lei 5407 de 14 de junho de 2022. **2)** Projeto de Lei nº 659/2023, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que denomina de “Lara Junia Nascimento Reis” o espaço fitness do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix e revoga a Lei 5466 de 14 de junho de 2022. **3)** Projeto de Lei nº 660/2023, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que denomina de “Elza Maria Ferreira” a área da piscina do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix e revoga a Lei 5386 de 23 de dezembro de 2021. **4)** Projeto de Lei nº 662/2023, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que denomina de “João Adão de Brito” a quadra da Escola Municipal Conceição Elói dos Santos, no município de Patrocínio/MG. **5)** Projeto de Lei nº 651/2023, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a inclusão no calendário de eventos oficiais, o mês “Maio Furta-Cor”, dedicado às ações de incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, no âmbito do município de Patrocínio e dá outras providências. **6)** Projeto de Lei nº 549/2023, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, que proíbe a utilização de películas em todos os veículos oficiais do município de Patrocínio/MG. **7)** Projeto de Lei nº 564/2023, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre o direito a um acompanhante com treinamento especializado, para o aluno com TEA que demonstrem dificuldades acentuadas de convívio social e manejo comportamental nos Centros de Educação Infantil Municipal de Patrocínio/MG. **8)** Projeto de Lei nº 647/2023, de autoria do Vereador Paulo César de Lima Junior, que institui a campanha permanente de combate ao mosquito Aedes Aegypti. **9)** Projeto de Lei nº 653/2023, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que implementa avaliações periódicas nos prédios escolares da rede pública municipal de educação de Patrocínio/MG. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise: **1)** Projeto de Lei nº 658/2023, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que denomina de “Rafael Sebastião dos Reis” o saguão do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix e revoga a Lei 5407 de 14 de junho de 2022. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a

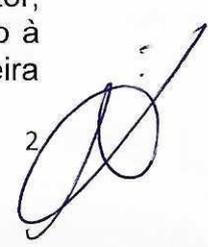
leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2)** Projeto de Lei nº 659/2023, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que denomina de “Lara Junia Nascimento Reis” o espaço fitness do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix e revoga a Lei 5466 de 14 de junho de 2022. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3)** Projeto de Lei nº 660/2023, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que denomina de “Elza Maria Ferreira” a área da piscina do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix e revoga a Lei 5386 de 23 de dezembro de 2021. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **4)** Projeto de Lei nº 662/2023, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que denomina de “João Adão de Brito” a quadra da Escola Municipal Conceição Elói dos Santos, no município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **5)** Projeto de Lei nº 651/2023, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a inclusão no calendário de eventos oficiais, o mês “Maio Furta-Cor”, dedicado às ações de incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, no âmbito do município de Patrocínio e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **6)** Projeto de Lei nº 549/2023, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, que proíbe a utilização de películas em todos os veículos oficiais do município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **7)** Projeto de Lei nº 564/2023, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre o direito a um acompanhante com treinamento especializado, para o aluno com TEA que demonstrem dificuldades acentuadas de convívio social e manejo comportamental nos Centros de Educação Infantil Municipal de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **8)** Projeto de Lei nº 647/2023, de autoria do Vereador Paulo César de Lima Junior, que institui a campanha permanente de combate ao mosquito Aedes Aegypti. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira



Odirlei

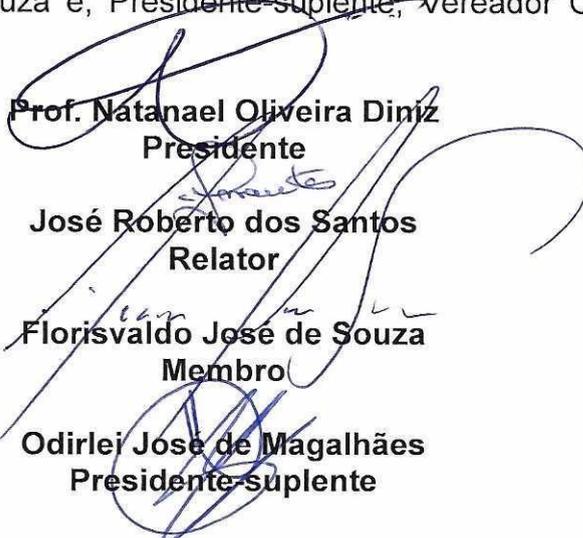


2





Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **9) Projeto de Lei nº 653/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que implementa avaliações periódicas nos prédios escolares da rede pública municipal de educação de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz e o Membro, Vereador Florisvaldo José de Souza, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às treze horas e quarenta e oito minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator, Vereador José Roberto dos Santos, Membro, Florisvaldo José de Souza e, Presidente suplente, Vereador Odirlei José de Magalhães.

  
Prof. Natanael Oliveira Diniz  
Presidente

  
José Roberto dos Santos  
Relator

  
Florisvaldo José de Souza  
Membro

  
Odirlei José de Magalhães  
Presidente-suplente

#### ANEXO ÚNICO

#### **PARECER Nº 068, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de Lei nº 658/2023, que denomina de “Rafael**  
**Sebastião dos Reis” o saguão do Centro de Esportes Gaspar**  
**Francisco Félix e revoga a Lei 5407 de 14 de junho de 2022.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Leandro Máximo Caixeta, objetiva denominar de “Rafael Sebastião dos Reis” o saguão do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix e revogar a Lei 5407 de 14 de junho de 2022.

Em síntese, é o relatório.

#### **II - ANÁLISE**

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente, **denominar e autorizar a alteração** nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

*Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.*

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei Patrocínio/MG, 24 de maio de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

### PARECER Nº 069, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 659/2023, que denomina de “Lara Junia Nascimento Reis” o espaço fitness do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix e revoga a Lei 5466 de 14 de junho de 2022.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Leandro Máximo Caixeta, objetiva denominar de “Lara Junia Nascimento Reis” o espaço fitness do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix e revogar a Lei 5466 de 14 de junho de 2022.

Em síntese, é o relatório.

### II - ANÁLISE

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente, **denominar e autorizar a alteração** nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

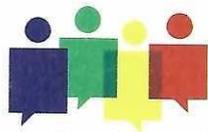
Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

*Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.*





Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei Patrocínio/MG, 24 de maio de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

### PARECER Nº 070, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de Lei nº 660/2023, que denomina de “Elza Maria Ferreira” a área da piscina do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix e revoga a Lei 5386 de 23 de dezembro de 2021.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Leandro Máximo Caixeta, objetiva denominar de “Elza Maria Ferreira” a área da piscina do Centro de Esportes Gaspar Francisco Félix e revogar a Lei 5386 de 23 de dezembro de 2021.

Em síntese, é o relatório.

### II - ANÁLISE

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente, **denominar e autorizar a alteração** nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

*Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.*

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei Patrocínio/MG, 24 de maio de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza  
Membro

**PARECER Nº 071, DE 2023**  
**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de Lei nº 662/2023, que denomina de “João**  
**Adão de Brito” a quadra da Escola Municipal Conceição Elói**  
**dos Santos, no município de Patrocínio/MG.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

**I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, objetiva denominar de “João Adão de Brito” a quadra da Escola Municipal Conceição Elói dos Santos, situada na rua José Afonso da Cunha, nº 391, bairro Jardim Eldorado, no município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

**II - ANÁLISE**

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente, **denominar e autorizar a alteração** nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

*Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.*

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei Patrocínio/MG, 24 de maio de 2023.

José Roberto dos Santos  
Relator

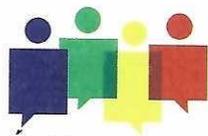
Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz  
Presidente

Florisvaldo José de Souza  
Membro

**PARECER Nº 072, DE 2023**  
**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de Lei nº 651/2023, que dispõe sobre a inclusão**  
**no calendário de eventos oficiais, o mês “Maio Furta-Cor”,**  
**dedicado às ações de incentivo ao cuidado e promoção da**  
**saúde mental materna, no âmbito do município de Patrocínio**  
**e dá outras providências.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos



## I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva incluir no calendário de eventos oficiais do Município, o mês "Maio Furta-Cor", dedicado às ações de incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.  
Patrocínio/MG, 24 de maio de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Membro

### PARECER Nº 073, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei nº 549/2023, que proíbe a utilização de  
películas em todos os veículos oficiais do município de  
Patrocínio/MG.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

## I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, objetiva proibir a utilização de películas ou insulfilm, nos veículos utilizados pela Administração Pública Municipal.

Em síntese, é o relatório.

## II - ANÁLISE

O art. 22, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, dispõe que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte.

A partir da análise do projeto em questão, nota-se que ele dispõe sobre matéria disciplinada na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente no art. 230, inciso XVI, que considera infração grave, punida através de multa, sob pena de retenção do veículo para regularização.

Nessa direção, a Resolução COTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para

fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa, regulamenta e estabelece os percentuais que devem ser observados, tanto por veículos utilizados por particulares quanto por veículos utilizados a serviço da Administração Pública, não havendo distinção das regras aplicáveis aos veículos citados.

Sendo assim, o projeto padece de inconstitucionalidade formal, uma vez que invadiu matéria de competência privativa da União.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.  
Patrocínio/MG, 24 de maio de 2023.

José Roberto dos Santos  
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se contrariamente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz  
Presidente  
Florisvaldo José de Souza  
Membro

### PARECER Nº 074, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei nº 564/2023, que dispõe sobre o direito  
a um acompanhante com treinamento especializado, para o  
aluno com TEA que demonstrem dificuldades acentuadas de  
convívio social e manejo comportamental nos Centros de  
Educação Infantil Municipal de Patrocínio/MG.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Leandro Máximo Caixeta, objetiva garantir ao portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito a um acompanhante com treinamento especializado, quando demonstradas dificuldades no convívio social e manejo comportamental nos Centros de Educação Infantil de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

### II - ANÁLISE

A Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece expressamente em seu art. 3º, parágrafo único, que em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, **terá direito a acompanhante especializado.**

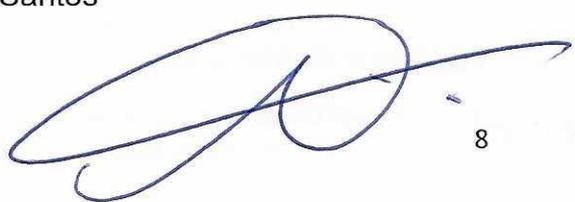
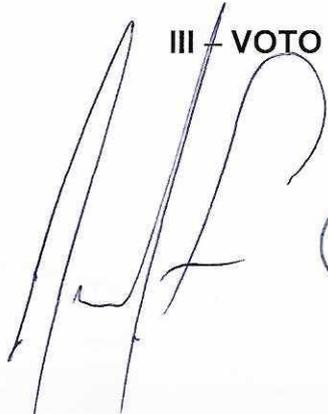
Sendo assim, nota-se a ausência de um dos principais requisitos para a formação de uma lei, qual seja, a inovação ao ordenamento jurídico.

Desse modo, o projeto de lei não deve tramitar, pois ele é inócuo.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.  
Patrocínio/MG, 24 de maio de 2023.

José Roberto dos Santos  
Relator





Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se contrariamente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz  
Presidente  
Florisvaldo José de Souza  
Membro

**PARECER Nº 075, DE 2023**  
**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de Lei nº 647/2023, que institui a campanha**  
**permanente de combate ao mosquito Aedes Aegypti.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

**I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Paulo César de Lima Júnior, objetiva estabelecer no município a campanha permanente de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, insta salientar que o Município, através dos Agentes de Endemias, realiza de forma permanente, visita às residências com o objetivo de informar e constatar possíveis focos de proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Ademais, a legislação Municipal existente, por exemplo, as Lei nº 4828/2016, que disciplina normas de limpeza de terrenos e lotes, edificados ou não, públicos, privados ou mistos e, Lei nº 5234/2021, que institui o dia municipal de combate ao mosquito Aedes Aegypti no município de Patrocínio, disciplinam de forma ampla sobre as medidas de combate ao mosquito e as medidas preventivas a serem adotadas.

Sendo assim, nota-se a ausência de um dos principais requisitos para a formação de uma lei, qual seja, a inovação ao ordenamento jurídico.

Assim, o projeto de lei não deve tramitar, pois ele é inócuo.

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.  
Patrocínio/MG, 24 de maio de 2023.

José Roberto dos Santos  
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se contrariamente à tramitação do projeto de lei.

Prof. Natanael Oliveira Diniz  
Presidente  
Florisvaldo José de Souza  
Membro

**PARECER Nº 076, DE 2023**  
**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de Lei nº 653/2023, que implementa avaliações**  
**periódicas nos prédios escolares da rede pública municipal de**  
**educação de Patrocínio/MG.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

**I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que objetiva implementar avaliações periódicas nos prédios escolares da

Rede Pública Municipal, com a finalidade de identificar possíveis falhas estruturais, das condições físicas e ambientais, bem como necessidade de reforma das unidades escolares.

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais.

Entretanto, há pontos que padecem de obscuridades e possíveis vícios materiais, principalmente quanto à falta de conhecimentos técnicos dos diretores escolares para elaboração de pareceres de competência de profissionais da área de engenharia. Por essa razão, visando dar efetividade a intenção do legislador, bem como considerando a importância da matéria, proponho **SUBSTITUTIVO** ao projeto:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações sobre as condições estruturais das unidades escolares da rede pública municipal de Patrocínio/MG.**

**Art. 1º Os diretores das unidades escolares da rede pública municipal de Patrocínio/MG, sempre quando constatada a necessidade de reforma ou a presença de danos que possam colocar em risco a incolumidade física dos alunos e colaborardes, deverão notificar a Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.**

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, nos termos do **SUBSTITUTIVO** proposto.

Patrocínio/MG, 24 de maio de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

Florisvaldo José de Souza

Membro

Patrocínio/MG, 24 de maio de 2023.

Laressa da Silva Bonela